



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO IBEROAMERICANA DE TELESSAÚDE E TELEMEDICINA (AITT)

Capítulo I

Denominação, domicílio e objectivo social

Artigo 1 – Denominação e domicílio

Com a denominação de Associação Iberoamericana de Telessaúde e Telemedicina é constituída no Distrito Metropolitano de Quito, Equador uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover e contribuir para o desenvolvimento da Telessaúde e Telemedicina, para o aperfeiçoamento dos seus membros e, através disso promover a melhoria da saúde e da vida nas diferentes comunidades nacionais.

Artigo 2 – Objectivos

- a) Fomentar o desenvolvimento e a aplicação das novas ferramentas informáticas de comunicação (TIC`S), no campo da saúde, da investigação científica, da administração da saúde e em todas as áreas relacionadas com as ciências da saúde e biomédicas que tem relação com a Telessaúde e a Telemedicina.
- b) Fortalecer, apoiar, promover e divulgar os conteúdos das actividades relacionadas com o manuseio da informação em saúde e as ferramentas que para isso se utilizam, sob a denominação de Telessaúde e Telemedicina, procurando o desenvolvimento da educação médica e da prática da medicina em benefício da população que servem.
- c) Promover a cooperação e intercâmbio das acções e produtos gerados no campo da Telessaúde e Telemedicina, tanto na área pública como privada, quer a nível nacional, quer internacional.
- d) Criar e manter vínculos académicos e científicos com organismos afins, nacionais e internacionais, assim como promover a integração dos mesmos e

apoiar a formação dos núcleos nacionais que fortaleçam a organização e as actividades da associação.

- e) Interactuar com todas as entidades científicas, académicas reconhecidas, estimulando a criação de novas instâncias que tenham o mesmo objectivo e estejam animadas por igual fim. Propor a organização de um órgão de difusão, contribuindo, desta maneira, para estimular e difundir a investigação científica.
- f) Promover, organizar, patrocinar e participar em eventos e actividades dirigidas à validação em Telessaúde e Telemedicina nas áreas prioritárias dos diferentes Países, como: introdução à Telessaúde e Telemedicina, cuidados em casa, normas e procedimentos, aspectos bioéticos e legais, computação e informática e difundir os avanços nestas áreas que possam ser úteis para os membros da equipa de saúde e actividades conexas.
- g) Colaborar com os organismos nacionais oficiais, no campo da saúde na qualidade de Organismo Consultor e contribuir, nas áreas da sua competência, para apoiar actividades e estratégias para resolver os principais problemas de saúde que atinjam as suas comunidades.

Capítulo II

Competência, Património e Recursos Sociais

Artigo 3 – A Associação tem competência para adquirir bens e contrair obrigações.

Poderá, em consequência operar com instituições Públicas e Privadas dentro do âmbito da sua competência e com o objectivo de atingir os propósitos da Associação.

Artigo 4 – O património é composto pelos bens que possui na actualidade e os que venha a adquirir, na sequência da sua acção, e os recursos que obtenha pelas quotas ordinárias e extraordinárias que são abonadas pelos sócios: as rendas dos seus bens; as dádivas; heranças, legados e subvenções e o produto de qualquer ingresso que possa obter licitamente, e, em conformidade com o carácter não lucrativo da Instituição.

Capítulo III

Sócios, condições de admissão, e regime disciplinar

Artigo 5 – Estabelecem-se as seguintes categorias de Sócios:

- a) Fundadores – Todas as pessoas, sociedades, ou agrupamentos que participem na Assembleia de Formação, cujos nomes serão registados na correspondente Acta de fundação.
- b) Efectivos – Serão incluídos nesta categoria todas as pessoas ou organizações que mantenham uma actividade que se relacione com a Telessaúde e Telemedicina, ou com as conexas como Informática e que tenha actividades em qualquer área da saúde humana; deverão ser aceites pela Junta Directiva após avaliação dos seus currículos.
- c) Honorários – Aquelas pessoas que em atenção aos serviços prestados à Associação ou em determinadas condições pessoais, sejam designadas pela assembleia, sob proposta da Junta Directiva ou por 20% dos sócios com direito a voto. A inclusão nesta categoria é uma menção honrosa de reconhecimento e por isso não implica direitos e obrigações. Os sócios honorários que desejem ter os mesmos direitos dos efectivos ou aderentes deverão solicitar a sua admissão, que terá efeito após a verificação das condições exigidas pelo presente estatuto.
- d) Aderentes – Serão consideradas as pessoas com a categoria de estudantes de carreiras académicas que têm actividades ou relação com a Telessaúde e Telemedicina. Deverão ser aceites pela Junta Directiva após avaliação dos seus currículos.

Artigo 6 – Os Sócios fundadores e efectivos têm as seguintes obrigações e direitos:

- a) Abonar as contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembleia;
- b) Cumprir todas as obrigações impostas por este estatuto, o seu regulamento e as resoluções da Assembleia e Junta Directiva;
- c) Participar de viva voz e com direito a voto nas Assembleias e poderem ser eleitos para integrarem os órgãos administrativos contemplados neste estatuto;
- d) Gozar de todos os benefícios outorgados pela entidade.

Artigo 7 – Perde a qualidade de Sócio, quando deixar de reunir as condições exigidas por este Estatuto, para sê-lo. O sócio que se atrase no pagamento de 3 quotas ou de qualquer outra contribuição estabelecida, será notificado da sua obrigação de regular a sua situação na tesouraria. Passado um mês após a notificação, sem que a situação esteja regularizada, a Junta Directiva pode declarar

a cessação do sócio faltoso. A categoria de Sócio, também será perdida por renúncia, expulsão ou falecimento.

Artigo 8 – A Junta pode aplicar aos Sócios, as seguintes sanções, dependendo da análise das situações:

- a) Admoestação.
- b) Suspensão, que não poderá exceder um ano.
- c) Expulsão, que será imposta, consoante a avaliação da gravidade da falta e das circunstâncias do caso, pelas seguintes causas:
 - 1 – Incumprimento das obrigações impostas pelo Estatuto, Regulamento ou resoluções das Assembleias e da Junta Directiva:
 - 2 – Falta de conducta apropriada.
 - 3 – Dano voluntário à Associação, como provocar desordens graves no seu seio, ou observar uma conducta que seja notoriamente prejudicial aos interesses da Associação ou Sociedade.

Artigo 9 – As sanções disciplinares a que se refere o Artigo 8º serão decididas pela Junta Directiva, dando o direito à defesa ao acusado. Nesse sentido este poderá interpor no prazo de 30 dias após notificação, recurso perante a 1ª Assembleia em questão que se realize. A interposição do recurso terá efeito suspensivo se o sócio em questão exercer qualquer cargo nos Órgãos Sociais, ficará igualmente suspenso de funções até a decisão final da Assembleia.

Capitulo IV

Junta Directiva e Órgão de Fiscalização

Artigo 10 – A Associação será dirigida e administrada por uma Junta Directiva composta por nove Membros titulares e quatro suplentes (vogais) que desenvolverão os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Pro-Secretário
- Tesoureiro
- 4 Vogais efectivos
- 4 Vogais suplentes

A Junta Directiva será renovada cada 2 anos, de forma parcial, segundo o seguinte procedimento:

Na Assembleia Geral ordinária serão eleitos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Pro-secretário, e Tesoureiro. Os Vogais suplentes passarão a desempenhar os lugares respectivos e serão eleitos os Vogais suplentes de substituição.

Será designado um Órgão de fiscalização composto por 5 membros efectivos.

Em todos os casos, os mandatos só poderão ser renovados pela Assembleia Geral.

Os Membros da Junta Directiva só podem ser reeleitos por 1 período adicional.

Artigo 11 – Para integrar os Órgãos Sociais é necessário ser sócio efectivo.

Artigo 12 – Em caso de licença, renúncia, falecimento ou qualquer outra causa que ocasione a vacatura transitória ou permanente de um cargo efectivo, entrará a desempenhá-lo quem corresponda por ordem na lista. Essa substituição far-se-á no prazo previsto para o efeito, e não pode exceder o mandato para que foi eleito o supracitado suplente.

Artigo 13 – Se o número de Membros da Junta Directiva ficar reduzida a número inferior da maioria Absoluta do total, depois de convocados todos os suplentes a substituir os efectivos, os restantes deverão convocar uma Assembleia dentro de 15 dias, para que seja celebrado dentro dos 30 dias seguintes, para efeitos da sua integração. Em caso de vacatura total da Junta Directiva, o Órgão de Fiscalização fará essa convocatória, isso sem prejuízo das responsabilidades que incumbam aos Membros Directivos renunciantes. Em ambos os casos, o órgão que efectue a convocatória terá todas as faculdades inerentes à celebração da Assembleia ou das eleições.

Artigo 14 – A Junta Directiva reúne-se uma vez cada 2 meses, em dia e hora que seja determinada na sua primeira reunião anual, e todas as vezes que seja convocada pelo Presidente ou a pedido do Órgão de Fiscalização, ou de dois dos membros da Junta Directiva, devendo nestes casos, a reunião ser realizada dentro de 7 dias. A convocatória será feita através de Circular e com 5 dias de antecedência. As reuniões celebram-se validamente com a maioria absoluta dos seus membros, exigindo-se para as resoluções o voto de igual maioria dos presentes, salvo para as reconsiderações que exijam o voto de 2/3 em sessão de igual ou maior número de Assistentes daquela em que se decidiu o tema que está a ser reconsiderado. As convocatórias e as reuniões da Junta Directiva realizam-se por via virtual ou através de videoconferência.

Artigo 15 – São atribuições e deveres da Junta Directiva:

- a) Executar as resoluções das Assembleias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos , interpretando-os em caso de dúvida como a responsabilidade de dar notícia à Assembleia mais próxima que se celebrar;
- b) Exercer a administração da Associação;
- c) Convocar as Assembleias;
- d) Resolver a admissão dos que solicitam o Ingresso como Sócios;
- e) Cessar ou sancionar os Sócios;
- f) Nomear o pessoal necessário para o cumprimento da finalidade social, definir o tipo e quantia de remunerações, determinar as obrigações, sanciona-lo e se necessário despedi-lo.
- g) Apresentar à Assembleia Geral ordinária, relatório, balanço geral, inventário, conta de gastos e recursos e relatório do Órgão de Fiscalização. Todos os documentos deverão ser conhecidos dos Sócios com a antecipação exigida pelo Artº 22º para a Convocatória para a Assembleia Geral Ordinária.
- h) Ditar as Regulamentações internas necessárias para o cumprimento das finalidades, que deverão ser aprovadas pela Assembleia para seu conhecimento e aprovação.

Artigo 16 – O órgão de Fiscalização terá as seguintes atribuições e deveres:

- a) Controlar permanentemente os livros e documentos contabilísticos que resultem dos registos existentes, fiscalizando a administração, comprovando o estado da caixa e a existência dos fundos, títulos e valores.
- b) Assistir às sessões da Junta Directiva quando o estime conveniente, com voto e sem voto, não se registando a sua assistência para efeitos do Quorum;
- c) Verificar o cumprimento das leis, Estatutos e regulamentos, em especial no referente aos direitos dos Sócios e as condições em que se outorgam os benefícios sociais;
- d) Anualmente, executará uma informação sobre o relatório, inventário, balanço geral e conta de gastos e recursos apresentadas pela Junta Directiva à Assembleia Geral de fecho do exercício;
- e) Convocar a Assembleia ordinária quando a Junta Directiva o não faz, segundo prévia convocatória no prazo de 15 dias;
- f) Solicitar a convocatória da Assembleia extraordinária, quando a julgue necessária, colocando os antecedentes que fundamenta o pedido;
- g) Convocar, dando conta ao organismo de controlo, a Assembleia extraordinária, quando esta for solicitada, sem continuidade à Junta Directiva pelos Sócios em conformidade com os termos do art.º 22.
- h) Vigiar as operações de liquidação da Associação.

Capítulo V

Do Presidente

Artigo 17 – Corresponde ao Presidente ou a quem o substitua estatutariamente:

- a) Exercer a representação da Associação;
- b) Convocar as Assembleias e as Reuniões da Junta Directiva e presidi-las;
- c) Terá direito a voto nas sessões da Junta Directiva, igual aos restantes membros, mas em caso de empate tem voto de qualidade;
- d) Assinar com o Secretário as Actas das Assembleias e da Junta Directiva, a correspondência e toda a documentação da Associação;
- e) Autorizar com o Tesoureiro as contas de gastos, assinando os recibos e outros documentos da Tesouraria, de acordo com o que for decidido na Junta Directiva. Não permitirá que os fundos sociais sejam investidos em objectos estranhos ao prescrito por este estatuto;
- f) Dirigir as discussões, suspender e levantar as sessões da Junta Directiva e Assembleias quando se altere a ordem e haja falta de respeito;
- g) Zelar pela boa marcha e administração da Associação, observando e fazendo observar o estatuto, regulamento, as resoluções das Assembleias e da Comissão Directiva;
- h) Sancionar qualquer pessoa que não cumpra as suas obrigações e adoptar as resoluções necessárias em casos imprevistos. Em ambos os casos será “ao Referendum” até à seguinte reunião da Junta Directiva.

Capítulo VI

Do Secretário

Artigo 18 – Corresponde ao Secretário, ou a quem o substitua estatutariamente:

- a) Assistir às Assembleias e sessões da Junta Directiva, redigindo as respectivas Actas, que colocará em livro adequado e assinará com o Presidente;
- b) Assinar com o Presidente a correspondência e toda a documentação da Associação;
- c) Convocar as sessões da Junta Directiva de acordo com o prescrito no Art.º 14;
- d) Responsabilizar-se pelo livro de Actas, e juntamente com o Tesoureiro, com o registo de Sócios

Capítulo VII

Do Tesoureiro

Artigo 19 – Corresponde ao Tesoureiro ou a quem o substitua estatutariamente:

- a) Assistir às sessões da Junta Directiva e as Assembleias;
- b) Responsabilizar-se conjuntamente com o Secretário do registo de Sócios e será responsável pela cobrança das quotas sociais;
- c) Responsabilizar-se pelos livros de contabilidade;
- d) Apresentar à Junta Directiva, balanços mensais e preparar, anualmente o Balanço Geral e contabilidade de gastos e recursos e inventário correspondentes ao exercício vencido;
- e) Assinar com o presidente os recibos e outros documentos de Tesouraria efectuando os pagamentos decididos pela Junta Directiva; depositar numa instituição bancária em nome da Associação e por ordem conjunta do Presidente e Tesoureiro, os fundos depositados na caixa social, podendo reter nesta a soma que a Junta Directiva determine;
- f) Informar o estado económico da entidade a Junta Directiva e o órgão de fiscalização todas as vezes que sejam exigidas.

Capitulo VIII

Dos Vogais efectivos e Suplentes

Artigo 20 – Corresponde aos Vogais efectivos:

- a) Assistir às Assembleias e sessões da Junta Directiva de viva voz e com voto;
- b) Desempenhar as comissões e tarefas que a Junta Directiva determine;

Corresponde aos Vogais suplentes:

- a) Entrar a fazer parte da Junta Directiva nas condições previstas no Estatuto;
- b) Poderão assistir às sessões da Junta Directiva de viva voz mas sem direito a voto. Não será contada a sua presença para efeitos de quórum.

Capitulo IX

Assembleias

Artigo 21 – Haverá dois tipos de Assembleias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias

As Assembleias Ordinárias terão lugar uma vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses posteriores ao fecho do exercício cuja data de fecho será o dia 31 de Dezembro de cada ano, e nelas se deverá:

- a) Considerar, aprovar e modificar o Relatório, balanço geral, inventário, conta de gastos e recursos e relatório do órgão de fiscalização;
- b) Eleger, quando for o caso, os Membros dos Órgãos Sociais, efectivos e suplentes;
- c) Fixar a quota social e determinar os prazos para a sua actualização, que serão implementados pela Junta Directiva;
- d) Tratar qualquer outro assunto incluído na ordem do dia;
- e) Tratar assuntos propostos por um mínimo de 5% dos sócios e apresentados à Junta Directiva dentro de 30 dias após o fecho do exercício anual;

Artigo 22 – As Assembleias extraordinárias serão convocadas sempre que a Comissão Directiva o considere necessário, ou quando o solicitem ou o órgão de fiscalização ou 5% dos Sócios com direito a voto. Estes pedidos deverão ser resolvidos no prazo de 10 dias e celebrar-se-á a Assembleia subsequente no prazo de 30 dias e se não for tomado em consideração o pedido ou se for negado de forma infundada, pode ser requerido nos mesmos termos e procedimentos pelo órgão de fiscalização que a convocará ou se procederá em conformidade com o que determine o estatuto ou norma que no futuro a substitua.

Artigo 23 – As Assembleias serão convocadas por circulares enviadas aos Sócios com 20 dias de antecipação. Com a mesma antecedência deverá colocar-se à consideração dos Sócios, o Relatório, Balanço Geral, Inventário, Conta de Gastos e Recursos, e Relatório do Órgão de Fiscalização. Todas estas actividades serão efectuadas por via virtual. Quando se submetem à consideração da Assembleia reformas ao Estatuto ou Regulamentos, o projecto das mesmas deverá colocado à disposição dos Sócios com idêntico prazo.

Nas Assembleias não se poderão tratar outros assuntos para além dos incluídos expressamente na ordem do dia, salvo se se encontrarem na Assembleia presente, a totalidade dos Sócios com direito a voto e se vote por unanimidade a incorporação do tema.

Artigo 24 – As Assembleias celebram-se validamente mesmo em casos de reforma do Estatuto e de dissolução Social, seja qual for o número de Sócios presentes, meia hora após a hora fixada na convocatória, se antes não reuniu a maioria absoluta dos Sócios com direito a voto.

Serão presididas pelo Presidente da entidade, ou na sua falta por quem a Assembleia designe por maioria simples de votos emitidos. Quem exerça a presidência tem direito a voto de qualidade de desempate.

Artigo 25 – As resoluções serão adoptadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo quando este estatuto se refere expressamente a outras maiorias. Nenhum Sócio poderá ter mais do que um voto e os Membros da Junta Directiva e Órgão de Fiscalização não poderão votar em assuntos relacionados com a sua gestão. Os Sócios que se incorporem uma vez iniciado o acto, só terão voto nos pontos ainda não decididos na ordem do dia.

Capítulo X

Dissolução e Liquidação

Artigo 26 – A Assembleia não poderá decretar a dissolução da Associação enquanto houver uma quantidade de Sócios dispostos a sustentá-la, que possibilite o regular funcionamento dos Órgão Sociais.

A confirmar-se a dissolução serão designados os liquidatários que poderá ser a Junta Directiva ou qualquer Comissão de Sócios que a Assembleia designe. O Órgão de Fiscalização deverá vigiar as operações de liquidação da Associação. Uma vez pagas as dívidas, o remanescente de bens será destinado a uma instituição de bem comum, com personalidade jurídica, domicílio no país e excepção de qualquer gravame de carácter nacional, presidencial, provincial e municipal. O destinatário do remanescente dos bens será designado pela Assembleia de dissolução.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Artigo 27 – Na reunião de constituição da Associação será escolhida a primeira Sede, assim como a do período seguinte (sede eleita) e também uma Junta Directiva para unificar este processo se nomearão as principais autoridades do seguinte período (Presidente e Vice-Presidente eleitos).

Artigo 28 – Na primeira Assembleia ordinária não se realizará renovação de autoridades.

Artigo 29 – A Sede da Associação será rotativa e a sua denominação seguirá um regime que se resolverá na primeira reunião constitutiva.

Artigo 30 – A Junta Directiva da Associação elaborará o seu Regulamento como uma primeira responsabilidade de que dará conhecimento a todos os seus Membros.

Distrito Metropolitano de Quito, aos onze dias do mês de Fevereiro de 2011